

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.202/2024

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário, obrigatório, para os segurados da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, incluindo os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público; CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive quanto à eficiência e à modernização da Administração Pública, com a existência de informações atualizadas e precisas de seus servidores, para melhor tomada de decisões administrativas;

CONSIDERANDO que a atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei nº 10.887/2004, que determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, deve proceder o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XI, sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS e o respectivo Manual do Pró-Gestão RPPS versão atualizada 2024, que exige recenseamento previdenciário para emissão de certificação,

DECRETA

TÍTULO ÚNICO
DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, a ser realizado de maneira virtual, com a finalidade de atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário, de caráter obrigatório e pessoal, é destinado aos segurados da PREVIBARRAS, incluindo os servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo, Poder Legislativo e da Administração Indireta do Município de Quatro Barras.

Art. 2º A PREVIBARRAS será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º, adotando-se as seguintes diretrizes:

I - respeito ao sigilo, intimidade e à dignidade do segurado e pensionista;

II - preservação da segurança, transparência e não discriminação do tratamento de dados pessoais, além de outros princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - a adoção de padrões de governança na Administração Pública, especialmente integridade, confiabilidade, prestação de contas e responsabilidade e transparência das ações e

serviços executados, guardados o sigilo e proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/18;

IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Quatro Barras, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;

V - proteção e tutela de grupos vulneráveis e hipossuficientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e crianças;

VI - ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

§ 1º A PREVIBARRAS realizará o Censo Cadastral Previdenciário com o apoio das Secretarias Municipais e do Poder Legislativo Municipal, observados os requisitos de segurança e sigilo das informações coletadas, nos termos da LGPD.

§ 2º Cada repartição em seu respectivo órgão deverá adotar providências para divulgação aos servidores de sua lotação sobre a obrigatoriedade da participação e sobre os termos do presente Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado:

I - No período de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2024, com ampla divulgação, de forma virtual e presencial para aposentados e pensionistas;

II - No período de 18 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 de forma virtual, com ampla divulgação, para servidores ativos, podendo ser prorrogado pela PREVIBARRAS, caso necessário, mediante justificativa fundamentada, garantindo-se a devida publicidade.

Art. 4º Para fins do censo são considerados dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

II - os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Art. 5º Os envolvidos no Censo Cadastral Previdenciário deverão garantir nos termos da Lei nº 13.709/18, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado por meio da tecnologia, informação, via sítio eletrônico oficial da PREVIBARRAS (www.previbarras.pr.gov.br) utilizando-se senha pessoal do segurado, respeitado o calendário estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de acúmulo de cargos, os segurados deverão realizar um único recadastramento.

§ 2º Os aposentados e pensionistas que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão realizá-lo de forma presencial na sede da PREVIBARRAS.

§ 3º Os segurados ativos que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão solicitar apoio da chefia imediata ou responsável na Secretaria ou órgão de lotação.

§ 4º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas ao final do questionário e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 5º O responsável por servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença ou com deficiência (PCDs), que não conseguirem realizar o censo de forma online deverão solicitar à Autarquia visita domiciliar que será realizada por servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar e a respectiva entrega de laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista ou por seu representante legal.

§ 2º Será dispensada a apresentação de laudo médico para solicitação de visita domiciliar dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais.

§ 3º O servidor designado pela PREVIBARRAS para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e/ou crachá de identificação.

§ 4º O servidor designado preencherá o Formulário do Censo Cadastral, o qual deve ser assinado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 8º Os segurados regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em gozo de férias, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário nos termos deste Decreto.

Art. 9º Compete à PREVIBARRAS:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Cadastral Previdenciário;

II - utilizar o sistema informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei nº 13.709/18, com a necessária previsão de cláusulas contratuais, subscrição de termos de conhecimento e respeito à legislação aplicável, todas endereçadas às pessoas envolvidas no procedimento de tratamento de dados pessoais;

III - solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias;

IV - encaminhar arquivo digital à Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e à Câmara Municipal, após a finalização do Censo Cadastral Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores ativos.

Art. 10. A PREVIBARRAS poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações apresentadas.

Art. 11. O servidor ativo, aposentado e pensionista que, sem justificativa, não realizar o censo no prazo estabelecido no art. 3º será convocado a comparecer à PREVIBARRAS para a efetivação do censo diretamente no órgão.

Art. 12. Os dados cadastrais deverão ser confirmados e atualizados, e caso necessário alguma alteração, inclusão ou exclusão de informações deverão ser inseridas imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios para confirmar a veracidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas com a realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão realizadas à conta de dotação orçamentária da PREVIBARRAS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela PREVIBARRAS.

Parágrafo único. Fica a PREVIBARRAS autorizada a expedir os demais atos necessários à implementação e operacionalização do censo.

Art. 15. Fica dispensado o recadastramento anual (Prova de Vida) para os aposentados e pensionistas no ano de 2024, com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:86222849

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2024. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>